



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 051/2022-SAPL, que "**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, com as seguintes emendas:***

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 23 – EMENDA MODIFICATIVA – passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de novembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 34 – EMENDA MODIFICATIVA – passa a vigorar com a seguinte redação: "A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral/anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal".

Art. 34

§ 2.º - EMENDA MODIFICATIVA – passa a vigorar com a seguinte redação: "Ficam os poderes executivo e legislativo municipal autorizados a realizar concurso publico para o provimento de vagas, obedecendo à legislação que trata da matéria".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 38

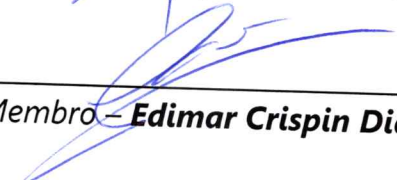
§ 1.º - EMENDA MODIFICATIVA – passa a vigorar com a seguinte redação: "O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores no prazo de trinta dias, após o encerramento de cada mês o balancete mensal e até o dia 31 de março de cada ano a prestação de contas anual"

É o Parecer.

Sala das Sessões, 07 julho de 2022.


Presidente – **Fabiano Esteves De Almeida**


Relator – **Leandro Aparecido do Carmo**


Membro – **Edimar Crispin Dias**